

Alterada pela Lei n. 9.388/2016

**L E I Nº. 8654/12  
DE 19 DE MARÇO DE 2012**

Altera a Lei nº 5.097, de 12 de setembro de 1997, que “estabelece definições e normas para a vegetação de porte arbóreo no território urbano do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 9º da Lei nº 5.097, de 12 de setembro de 1997, fica acrescido de um inciso com a seguinte redação:

“IX - Quando se tratar da espécie ‘*Syzygium jambolanum*’, conhecida por jambolão, por trazer riscos aos pedestres, ciclistas e motociclistas”.

Art. 2º. A Prefeitura terá, a partir da vigência desta lei, o prazo de um ano para a devida substituição, priorizando as espécies existentes em frente aos próprios públicos e em locais de grande movimento de pedestres.

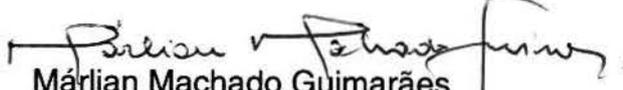
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

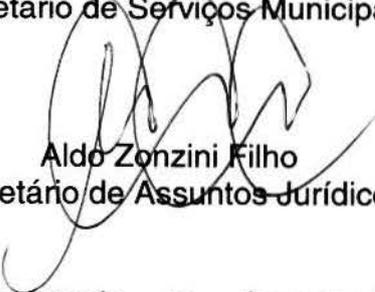
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de março de 2012.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Andre Luiz Miragaia Mendes  
Secretário de Meio Ambiente

  
Márlan Machado Guimarães  
Secretário de Serviços Municipais

  
Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da  
Consultoria Legislativa, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

  
Erica Silva Penha  
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 45/12, de autoria da Comissão de Justiça)